



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

**UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DAS FLORES**

Exmo(a). Senhor(a)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima  
9901 - 858 Horta

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Santa Cruz das Flores,
Nº:		Nº: SAI-CSSCF/2017/256	
Proc.:		Proc.:	29/06/2017

**Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/XI (BE) – “DETERMINA A INCLUSÃO DA OPÇÃO VEGETARIANA NAS REFEIÇÕES NAS CANTINAS PÚBLICAS E NOOUTRAS ENTIDADES FINANCIADAS POR FUNDOS PÚBLICOS”**

Ex.mo. Senhores,

A realidade da USIFlores a respeito do serviço de refeições é a seguinte:

- no refeitório, no máximo 12 colaboradores realizam a refeição do almoço (segunda a sexta-feira); durante o fim-de-semana apenas 3 ou 4 colaboradores realizam tal refeição; o jantar, muito pontualmente, é realizado por 1 ou 2 colaboradores e nestes casos os colaboradores entram em acordo com a unidade de alimentação sobre o prato a servir;
- no Serviço de Internamento, que raramente apresenta mais de 4 ou 5 utentes internados, é tido em conta o regime alimentar do utente, quer por motivos patológicos quer por crenças religiosas ou outras, pelo que quando este apresenta regime alimentar distinto do padrão (p.e. vegetariano) é implementado um plano alimentar individual.

Posto isto, é possível verificar que o volume de refeições elaboradas nesta USI é reduzido. Reforço ainda que até à data nunca fomos abordados por qualquer colaborador que utilize o nosso refeitório no intuito de fornecer, diariamente, uma opção vegetariana.

Tendo conhecimento da Lei nº 11/2017 de 17 de Abril publicada em Diário da República que "Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos", tendo em consideração a nossa realidade e com o intuito de não incrementar o desperdício alimentar, consideramos que o presente Decreto Legislativo Regional deverá incluir algo semelhante aos pontos 3 e 4 do artigo 3º da Lei nº 11/2017 de 17, onde se ressalva a não obrigatoriedade de implementar a opção vegetariana perante a ausência de procura na referida cantina e ao estabelecimento de um regime de inscrição para realizar tal refeição.

Por outro lado, caso seja obrigatória a inclusão de tal refeição, consideramos que ao definir a opção vegetariana como uma "refeição que não contém produtos de origem animal", excluímos portanto a hipótese



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

**UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DAS FLORES**

de pratos ovo-lactovegetarianos, tal situação, na nossa realidade, irá aumentar o desperdício alimentar uma vez que não seria uma opção viável entre os nossos colaboradores, comprovado pelo reduzido consumo da guarnição de legumes (crus ou confecionados) por destes.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2264</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>01/07/04</u>	N.º <u>6/XI</u>